

ESTATUTO

Diretório Acadêmico

Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira

Curso de Medicina

Universidade Federal do Acre



RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
003943
17 DEZ 2020
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interna

TÍTULO I

Da Conceituação, Campo de Atuação e Natureza Jurídica

ART.1 Toda deliberação regulamentada pelo presente Estatuto emana dos estudantes do curso de medicina da Universidade Federal do Acre (UFAC) e será exercida na observância dos interesses deles.

ART.2 Segundo a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, os estudantes de cada curso de nível superior têm assegurado o seu direito à organização de Centros Acadêmicos (CA's) ou Diretórios Acadêmicos (DA's) como suas entidades representativas. Ficando ainda a cargo das entidades a que se refere esta Lei a organização, o funcionamento e as atividades delas, ficando estabelecidos nos seus estatutos, e, aprovados em assembleia-geral. O artigo 46 do Decreto de Lei nº 5.773, de 9 de maio de 2006, afirma ainda que, os discentes de Instituições de Ensino Superior, por meio dos respectivos órgãos representativos, poderão representar aos órgãos de supervisão, de modo circunstanciado, quando verificarem irregularidades no funcionamento de instituição ou curso superior.

ART.3 O Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) da Universidade Federal do Acre (UFAC), constitui o órgão máximo de representação exclusiva, do corpo discente do curso de medicina da UFAC, apresentando autonomia administrativa, política e financeira.

ART.4 O Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) é uma entidade estudantil desprovida de fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e sua extinção só se dará por decisão da Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) de Medicina da UFAC, específica para esse fim com *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seu corpo social.

Parágrafo Único: Extinto o Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), o patrimônio público deverá ser devolvido à Universidade Federal do Acre (UFAC) e os patrocinadores/colaboradores devem ser notificados.

ART.5 O Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) reconhece como entidades estudantis os DA's, CA's, DCE's, DENEM, IFMSA Brazil e seu Comitê Local na UFAC, demais executivas de cursos, UNE, UBES, e na consecução de seus objetivos levará em conta as discussões de seus fóruns.

Parágrafo único: É vedada a filiação do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) a partidos políticos.

TÍTULO II

Da Organização e Funcionamento do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM)

ART.6 O Diretório Acadêmico Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) foi refundado no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), e sua sede está localizada na Sala 15, Bloco Francisco Cavalcanti Mangabeira, Universidade Federal do Acre, Rodovia BR – 364, s/n – Distrito Industrial – Campus Universitário Reitora Profª. Drª. Margarida de Aquino Cunha – CEP 69.920-900, Rio Branco AC.

ART.7 O Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) constitui-se de um poder Eletivo e Deliberativo e um poder Executivo.

CAPÍTULO I – DOS FINS E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA (CAMED) - DR. FRANCISCO MANGABEIRA

ART.8 São finalidades do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM):

- I. A defesa do estado democrático de direito;
- II. A defesa da cidadania;
- III. A luta contra a desigualdade, as injustiças sociais e todas as formas de opressão e exploração;
- IV. O ensino médico voltado para as reais necessidades da população;

Neilton Lima de Oliveira



[Handwritten signature]

V. A defesa do ensino de qualidade e da universidade cumpridora de seu papel de formação profissional, produção de conhecimento e extensão voltada para a sociedade.

ART.9 Compete ao Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM):

- I. Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da UFAC, no âmbito acadêmico, colaborando no aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Observar, analisar e criticar o regime disciplinar, instituído no Regimento Interno da Universidade;
- III. Representar no ambiente universitário o pensamento do corpo discente do curso de medicina da UFAC, colaborando ativamente com os órgãos estudantis, com os quais se relaciona;
- IV. Preservar, dentro e fora do âmbito escolar, o levantamento do espírito universitário;
- V. Recorrer aos órgãos de hierarquia superior das decisões de órgãos administrativos da UFAC e outras entidades, quando essas decisões forem, de algum modo, nocivas aos estudantes de medicina da UFAC e/ou ao Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- VI. Participar dos congressos estaduais, nacionais e internacionais de estudantes, bem como de reuniões e fóruns ligados ao movimento estudantil e a educação médica;
- VII. Fazer-se presente, além dos representantes estudantis, às reuniões dos órgãos deliberativos da UFAC, tais como a Assembleia do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto (CCSD), Colegiado do curso de Medicina e do Conselho Universitário (CONSU);
- VIII. Fazer prevalecer o interesse da coletividade sobre os individuais;
- IX. Manter contato com entidades representativas dos profissionais médicos;
- X. Acompanhar a elaboração da Planilha Orçamentária do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto (CCSD) da UFAC, discuti-la com a Assembleia Geral dos Estudantes e apresentar contraproposta caso não concorde com essa;
- XI. Incentivar e promover eventos de interesse dos estudantes do curso de medicina da UFAC;
- XII. Defender os interesses e direitos do corpo discente do curso de medicina da UFAC perante os órgãos técnicos administrativos da Universidade, desde que não denigre a imagem de seus membros;
- XIII. Prestar serviços de diversas naturezas, próprias ou através de convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou públicas, relacionados ao objetivo institucional da Entidade;
- XIV. Acompanhar o processo legislativo e as iniciativas de Projetos de Lei, e sustentar os legítimos interesses do corpo discente do curso de medicina da instituição de ensino, propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos.

CAPÍTULO II – DO CORPO SOCIAL DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DR. FRANCISCO CAVALCANTI MANGABEIRA

ART.10 O corpo social do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) é formado pelos acadêmicos que obrigatoriamente estiverem matriculados no curso Bacharelado de Medicina da Universidade Federal do Acre (UFAC).

ART.11 Constituem deveres do corpo social:

- I. Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. (Zelar pelo patrimônio e defender a integridade) do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- III. Respeitar as iniciativas do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);



Nathan Lima de Oliveira

- IV. Participar das Assembleias Gerais e das reuniões para os quais tenham sido regularmente convocados e;
- V. Observar e fiscalizar a ação do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) para aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para melhoria do ensino médico.

ART.12 Constituem direitos do corpo social:

- I. Votar e ser votado para os cargos do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) desde que preencham as condições estatutárias, presentes no capítulo VI, para adquirir direito de candidatar-se;
- II. Participar das instâncias deliberativas do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), bem como de comissões formadas nessas instâncias;
- III. Participar das Assembleias Gerais do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) e nelas se manifestar livremente sobre qualquer assunto em pauta com direito à voz e voto;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), sendo assegurado o direito a voz;
- V. Recorrer de atos e decisões que julgar lesivos aos seus interesses no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação e exposição das decisões no mural do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM).

Parágrafo Único: Serão automaticamente excluídos do corpo social do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) aqueles estudantes que abandonarem o curso, que efetuarem o trancamento de sua matrícula, que forem transferidos para outra Instituição de Ensino Superior ou que concluíram o curso.

CAPÍTULO III – DO PODER ELETIVO E DELIBERATIVO

ART.13 O poder Eletivo e Deliberativo é exercido pela Assembleia Geral dos Estudantes (AGE), órgão soberano, detentor do poder maior.

Parágrafo único: A AGE é constituída pela totalidade dos membros do corpo social do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), tendo como quórum de 10% dos discentes do curso de medicina da UFAC.

ART.14 A AGE será convocada:

- I. Ordinariamente, na primeira quinzena do primeiro mês do segundo semestre do ano letivo, para apresentação dos relatórios da Diretoria e Posse de seus novos componentes;
- II. Extraordinariamente quando decidida em reunião da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) e/ou por 1/5 dos estudantes de medicina da UFAC.

Parágrafo único: A AGE ordinária e extraordinária podem ser convocadas remotamente pela gestão vigente do centro acadêmico ou por 1/6 dos estudantes do curso.

ART.15 O edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária deverá ser afixado em local visível e acessível a todos os estudantes de medicina da UFAC, com o mínimo de 48h de antecedência, e/ou publicado nos meios de comunicação do DAFRAM e enviado para os e-mails de cada turma vigente, respeitando o mesmo prazo supracitado.

ART.16 A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá em sessão solene e pública que será constituída de 2 (duas) partes a saber:

- I. Primeira parte: Prestação de Contas da Diretoria cujo mandato se expira;
- II. Segunda parte: Posse dos membros da Diretoria eleitos para o exercício do mandato que se inicia.

ART.17 Dos editais de convocação da AGE constarão necessariamente:

Leithon Lima de Oliveira



- I. Modalidade (remota e/ou presencialmente);
- II. Data, hora, local da reunião e plataforma virtual a ser utilizada, no caso da modalidade remota;
- III. Pautas dos assuntos a serem tratados.

ART.18 As decisões de toda AGE serão divulgadas de forma sucinta, até 3 (três) dias úteis, no máximo, da data de sua realização, via internet, cartazes ou panfletos que serão fixados em locais visíveis da UFAC. As atas deverão ser disponibilizadas aos membros do corpo social para exame de quem o desejar e para obtenção de cópias da respectiva ata.

ART.19 As decisões da AGE serão obtidas por votação e a forma poderá ser secreta, em aberto, ou qualquer outra forma, ficando a decisão a cargo da AGE com quórum de maioria simples dos votos dos membros do corpo social presentes no momento da votação.

Parágrafo Único: Haverá uma primeira contagem dos presentes, na hora marcada da AGE. Caso o quórum definido no parágrafo único do artigo 13 não tenha sido atingido, decorridos 20 minutos, será realizada uma nova contagem e se a problemática do quórum persistir, a AGE será suspensa e deverá ser publicado um novo edital.

ART.20 Compete privativamente à AGE:

- I. Aprovar ou reformar o Estatuto do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- II. Destituir a diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) ou qualquer um de seus membros desde que comprovadas irregularidades na gestão ou lesão ao patrimônio da entidade;
- III. Decidir sobre a extinção do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), em conformidade com o artigo 4 (quatro) deste Estatuto;
- IV. Julgar os recursos interpostos em última instância administrativa;
- V. Escolher representantes do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) para atuar nos órgãos colegiados da Universidade;
- VI. Escolher representante discente da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM).

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS E PODER EXECUTIVO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DR. FRANCISCO CAVALCANTI MANGABEIRA (DAFRAM)

ART.21 São órgãos do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM):

- I. A Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. A Diretoria do DAFRAM;
- III. O Conselho de Representantes de Turma (CORETUR);
- IV. O Conselho Fiscal (CF).



ART.22 O poder executivo é exercido pela Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), e é constituído pelos seguintes cargos eletivos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Secretário(a) geral e Secretário(a) auxiliar;
- III. Diretoria Financeira e de Patrocínios;
- IV. Diretoria Científica e de Extensão;
- V. Diretoria de Ensino Médico e Saúde Pública;

Nathan Lima de Oliveira



VI. Diretoria de Relações Públicas;

VII. Diretoria de Mobilização Estudantil.

§ 1º - Outras diretorias poderão ser abertas, caso haja necessidade, mas deverão ser aprovadas na Assembleia Geral dos Estudantes e registradas na Ata com letras destacadas.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART.23 Cada cargo eletivo pode ser composto por até quatro discentes cujas responsabilidades são compartilhadas, com exceção da Coordenação Geral e da Secretaria.

Parágrafo único: A Coordenação Geral terá obrigatoriamente dois membros, sendo ambos designados Presidentes do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM).

ART.24 Cada Diretoria e Coordenação Geral poderá convidar até três alunos para comporem o Grupo de Apoio da Diretoria e Coordenação para ajudarem nas suas tarefas e, estes convidados deverão responder por suas ações dentro do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM).

ART.25 O mandato da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) será de um ano letivo, a contar da data de posse, dois dias após a divulgação do resultado da apuração.

- I. O mandato poderá ser prorrogado caso haja greve ou outras situações excepcionais que impossibilitem a realização de novas eleições como prevê o artigo 45;
- II. Em caso de suspensão do ano letivo, por razões de saúde pública, o mandato do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) será validado na AGE convocada ordinária ou extraordinariamente (de forma remota) com reconhecimento do corpo social.

ART.26 Caso a gestão, cujo mandato esteja terminando, convoque as eleições para composição da Diretoria do DAFRAM e não haja nenhuma inscrição de chapa, conforme os requisitos previstos no Estatuto vigente, ela operará em mandato especial de forma provisória, embora com todos os direitos e deveres ainda a serem observados no Estatuto corrente, até que surja manifestação de interesse da inscrição de pelo menos uma chapa ou que se cumpra o prazo do mandato especial.

Parágrafo único: Caracterizar-se-á mandato especial o período posterior ao término do mandato da gestão em que não houver nenhuma manifestação de interesse de inscrição de chapas para as eleições convocadas pela Diretoria, o qual durará 60 dias após o término do mandato.

ART.27 Não havendo inscrição de chapa no período convocado pela gestão, fica a cargo do CORETUR a convocação de uma nova eleição transcorridos 60 dias do término da gestão anterior. Permanecendo a problemática, caberá ao CORETUR assumir a gestão do DAFRAM, convocando periodicamente eleições para uma nova gestão ou conforme a manifestação de interesse de pelo menos uma chapa (respeitando as especificações deste Estatuto sobre as inscrições de chapas).

ART.28 Compete à Diretoria:

- I. Representar o corpo social e a entidade;
- II. Convocar, presidir e suspender as sessões;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IV. Executar pelo menos o programa mínimo administrativo e as deliberações da AGE;
- V. Elaborar relatório ao final de seu mandato;
- VI. Ao término do mandato convocar e realizar AGE ordinária uma vez em cada gestão;
- VII. Determinar e aprovar o plano orçamentário da gestão;



Yalton Lima de Oliveira

VIII. Zelar pela liberdade, dignidade, e independência do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);

IX. Manter os estudantes sempre informados sobre suas deliberações e atividades;

X. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelos coordenadores e/ou pela maioria absoluta dos membros do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);

XI. Convocar e acompanhar a escolha dos representantes discentes da Comissão Eleitoral e preparar as cédulas de votação e/ou formulário de votação;

XII. Impetrar mandado de segurança coletivo caso assim seja determinado na AGE.

ART.29 Deve ocorrer pelo menos uma reunião ordinária mensal.

I. Caso uma decisão interna da Diretoria termine empatada entre os membros, ela ficará a cargo do voto de minerva da Coordenação Geral, persistindo o problema com empate do voto entre os presidentes, será decidida em votação na próxima AGE convocada.

II. As reuniões do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) atribuem direito de voto de mesmo peso aos membros da diretoria, sendo abertas ao corpo discente do curso de medicina da UFAC, que possuem direito de voz.

ART.30 Os cargos vagos por destituição, renúncia, ou qualquer outro motivo poderão ser preenchidos por um membro do corpo social do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) indicado por voto de maioria simples dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico de Medicina (CAMED) - Dr. Francisco Mangabeira, ficando sujeito à aprovação da AGE.

Parágrafo Único: Serão excluídos da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) aqueles membros que comprovadamente não cumprirem com zelo as funções de representação estudantil descritas neste Estatuto, ou que apresentarem duas advertências por falta às reuniões do Diretório. Após duas faltas consecutivas sem justificativa, o membro receberá uma advertência por escrito ou via eletrônica e o pedido de exclusão só poderá ser feito após a apresentação de duas advertências. O julgamento, exclusão e demissão ficarão a cargo da diretoria. Os membros que se julgarem inaptos para o cargo outrora assumido também poderão ser excluídos ou demitidos, mediante a apresentação de documento de pedido e justificativa. Serão consideradas na contabilização das reuniões as reuniões ordinárias, extraordinárias e AGE's.

ART.31 Compete à Coordenação Geral:

- I. Representar o Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) dentro e fora da UFAC;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, neste juízo ou fora dele;
- III. Adotar, nos casos de urgência, as medidas que se julgarem necessárias, submetendo-as em seguida à aprovação da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- IV. Acompanhar o orçamento, bem como a movimentação financeira e contábil do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), junto a Diretoria Financeira e de Patrocínios;
- V. Autorizar despesas;
- VI. Manter e estabelecer contato com as entidades do movimento estudantil e com as entidades dos profissionais médicos;
- VII. Celebrar convênios, contratos e acordos com outras instituições que forem aprovados pela Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- VIII. Supervisionar a Secretaria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.



Márcia Lima de Oliveira

Parágrafo Único: Os Coordenadores Gerais Presidentes encarregam-se de, além das atribuições acima, convocar, presidir e suspender as sessões, e assinar, junto ao Secretário Geral, as atas das reuniões. Na falta de um Coordenador Geral Presidente, o outro Coordenador Geral Presidente assumirá.

ART.32 Compete ao(à) Secretário(a) geral e ao(à) Secretário(a) auxiliar:

- I. Organizar e dirigir a secretaria;
- II. Dividir as funções como acharem mais cabível;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) fazendo constar em ata as propostas e decisões da reunião;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais dos Estudantes, registrando em atas todas as decisões tomadas na ocasião;
- V. Organizar e responder pelo recebimento e emissão de documentos, convocações e ofícios;
- VI. Coordenar a elaboração e organização de documentos e arquivos do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- VII. Cadastro de discentes;
- VIII. Cadastro de ligas;
- IX. Emissão de certificados relacionados às atividades do DAFRAM;
- X. Representar ativamente o Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) na ausência da Coordenação Geral;
- XI. Assinar juntamente com os Coordenadores Gerais Presidentes as atas das reuniões.

ART.33 Compete à Diretoria Financeira e de Patrocínios:

- I. Controlar, em conjunto com pelo menos um dos Coordenadores Gerais, o movimento financeiro e contábil da entidade;
- II. Apresentar balancetes financeiros semestrais da movimentação financeira e patrimonial do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) e publicar mensalmente o balancete financeiro;
- III. Oferecer aos alunos de medicina da UFAC, na Assembleia Geral Ordinária, demonstrativo do movimento financeiro do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) da gestão cujo mandato se expira;
- IV. Arrecadar as receitas destinadas ao Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) e dar-lhes o destino que este determinar;
- V. Apresentar aos Coordenadores Gerais, no fim do mandato, um balanço completo do movimento da Diretoria Financeira e de Patrocínios, para ser incluído no relatório da gestão;
- VI. Organizar um inventário de bens do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- VII. Buscar patrocínio com entidades e/ou serviços médicos.

ART.34 Compete à Diretoria Científica e de Extensão:

- I. Organizar e promover cursos, congressos, simpósios, palestras, colóquios, concursos e campanhas de caráter científico, ético, político, administrativo, social e demais atividades na área científica;
- II. Discutir o papel do estudante na produção científica da Universidade e auxiliar na busca por fontes de fomento a pesquisas realizadas pelos estudantes;



Mathen Lima de Oliveira

- III. Gerenciar os núcleos de estudo;
- IV. Verificar e zelar a produção dos grupos, bem como a periodicidade das reuniões;
- V. Organizar, promover, divulgar e participar de atividades relacionadas à saúde pública e à extensão universitária;
- VI. Organizar e gerenciar o bom funcionamento das atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina atuantes na UFAC;
- VII. Manter um calendário de atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina atualizado mensalmente e disponibilizado para todo o corpo discente;
- VIII. Apoiar as atividades de cada liga através da emissão de certificado semestral das atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina que estiverem registradas junto ao Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- IX. Orientar a criação, registro e cadastro das Ligas Acadêmicas de Medicina junto a UFAC e instituições de reconhecimento de Ligas Acadêmicas de Medicina;
- X. Gerenciar a extinção de Ligas Acadêmicas de Medicina que não existem e/ou não estão atuantes com processo seletivo semestral/anual, com atividades acadêmicas e/ou práticas hospitalares e ambulatoriais,
- XI. Participar ativamente na submissão de projetos em editais de extensão e pesquisa científica.

ART.35 Compete à Diretoria de Ensino Médico e Saúde Pública:

- I. Organizar, promover e participar de atividades relacionadas à educação médica;
- II. Receber, buscar e organizar reclamações do corpo social sobre o ensino e levá-las ao conhecimento da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) e da Diretoria da UFAC;
- III. Representar os estudantes de medicina da UFAC e discutir o ensino médico nos fóruns de educação médica municipais, estaduais, regionais, federais e internacionais, organizados por órgãos reconhecidamente envolvidos com a melhoria do ensino médico;
- IV. Participar das comissões que discutem a reforma curricular do curso de medicina da UFAC;
- V. Participar dos congressos, fóruns e reuniões do movimento estudantil (ECEM, COBEM, EREM, R.Gestão, etc.), juntamente com a Coordenação Geral do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- VI. Buscar informar e conscientizar os estudantes sobre a importância de um sistema de saúde único, público e gratuito.
- VII. Defender a Universidade pública, gratuita e de qualidade, buscando informar e conscientizar os estudantes da sua importância;
- VIII. Defender a medicina baseada em evidências e o ensino médico humanizado, promovendo atividades de conscientização dos estudantes e da comunidade externa;
- IX. Buscar, arquivar, relatar e publicar informações e documentos referentes ao curso, ao corpo docente e discente e da realidade dos campos de prática e ensino médico da UFAC;
- X. Promover atividades que aproximem os estudantes da sociedade.

ART.36 Compete à Diretoria de Relações públicas:

- I. Assessorar as Diretorias quanto à divulgação de suas atividades;
- II. Manter organizados e atualizados os murais e páginas virtuais do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM);
- III. Editar periodicamente impressos informativos e/ou veículos de comunicação digital;



Nathan Lima de Oliveira

- IV. Emitir notas, com autorização prévia da Coordenação Geral;
- V. Responder questões em nome do DAFRAM previamente discutidas com os presidentes;
- VI. Manter o constante contato com as outras diretorias para ajudar na divulgação dos seus trabalhos;
- VII. Fazer o intermédio entre o DAFRAM e os órgãos superiores e de representação médica.

ART.37 Compete à Diretoria de Mobilização Estudantil:

- I. Incentivar e promover a participação dos estudantes em congressos e reuniões das entidades estudantis;
- II. Incentivar os estudantes a participar ativamente dos eventos e manifestações organizadas pelas entidades estudantis;
- III. Informar e tornar conhecidas as entidades de representação estudantis;
- IV. Fornecer, periodicamente, à comunidade acadêmica, um informativo acerca das atividades estudantis em âmbito local e nacional.

ART.38 O Conselho de Representantes de Turmas (CORETUR) é a instância intermediária de deliberação do Centro Acadêmico, é o órgão de representação dos estudantes de medicina da UFAC, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente ou semestralmente pelos estudantes de cada turma no início de cada período.

ART.39 O CORETUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do DAFRAM ou por qualquer chamado de seus membros.

Parágrafo único: O CORETUR funcionará com a presença de seus membros, deliberando por maioria simples do voto.

ART.40 Compete ao CORETUR:

- I. Discutir sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do DAFRAM;
- II. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do DAFRAM e deliberar sobre os casos omissos junto às coordenações;
- III. Assessorar a diretoria do DAFRAM na execução de seu programa político-administrativo;
- IV. Apreciar as atividades da Diretoria do Diretório Acadêmico, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros em assembleia;
- V. Convocar uma AGE com o intuito de destituir a Diretoria do DAFRAM, desde que obedecidas as seguintes regras:
 - a) A AGE deverá ser convocada especificamente para este fim, somente podendo ser declarada aberta em primeira chamada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, e, em segunda e última chamada, com a presença de, pelo menos, metade dos membros com direito a voto;
 - b) Durante as deliberações deverá ser oportunizada a defesa da Diretoria, que poderá se pronunciar e apresentar as suas razões;
 - c) A destituição da Diretoria somente ocorrerá se for aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.
- VI. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de medicina da UFAC de cada turma representada;
- VII. Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Diretório Acadêmico.

ART.41 O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes dos estudantes de medicina da UFAC, cujo período do mandato é o mesmo da Diretoria, escolhidos na reunião do CORETUR entre seus membros, levando em consideração os horários (turno) de estudos. Sendo facultativa a sua criação para o CORETUR.



Yedson Lima de Oliveira

ART.42 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do CF com os resultados dos exames procedidos;
- III. Apresentar na última Assembleia Geral dos Estudantes Ordinária, que antecede a eleição do Centro Acadêmico, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV. Coletar da Diretoria Financeira e de Patrocínios os recibos, notas e relação discriminando os bens do Centro Acadêmico;
- V. Convocar Assembleia Geral dos Estudantes Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

ART.43 Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Centro Acadêmico para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Centro Acadêmico que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Centro Acadêmico;
- VI. Não prestação de contas no período previsto deste Estatuto.

Parágrafo único: Os membros que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão e/ou;
- III. Expulsão.



ART.44 As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas pelo Centro Acadêmico, após a aprovação por maioria simples da Diretoria, limitada em 30 (trinta) dias, no máximo, a suspensão.

§ 1º - É assegurado aos membros infratores o direito de ampla defesa, tanto perante a coordenação, ao CORETUR (conselho de representantes de turmas), ao CF (conselho fiscal), como perante a Assembleia Geral dos Estudantes, em instância superior, as quais decidirão sobre a procedência dos seus argumentos e julgarão soberanamente.

§ 2º - A pena referida no inciso II, do parágrafo único do artigo 43, implicará na perda temporária dos direitos a que se refere o artigo 12.

Parágrafo único: Depois de apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral dos Estudantes e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de integrantes do Centro Acadêmico, conforme a gravidade da falta. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Centro Acadêmico.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

ART.45 Para preenchimento dos cargos da Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) será realizada eleição, na forma regente deste estatuto.

ART.46 A eleição será realizada observando-se os seguintes princípios básicos:

- I. Eleição direta e voto secreto, salvo excepcionalidade prevista no parágrafo único deste artigo;

Marthen Lima de Oliveira

- II. Maioria simples;
- III. Registro prévio das chapas;
- IV. Realização de forma remota ou dentro do recinto da Universidade e do Hospital das Clínicas, sendo essa realização optativa;
- V. Identificação do aluno;
- VI. Garantia do sigilo do voto;
- VII. Inviolabilidade das urnas;
- VIII. Uso de plataforma digital segura com proteção de dados;
- IX. Apuração imediata após o término da votação.

Parágrafo único: Em caso de utilização de plataforma digital na modalidade remota da eleição, caberá aos membros da comissão eleitoral a segurança da privacidade dos votos e das identidades dos votantes.

ART.47 Somente membros do corpo social do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) poderão votar ou ser votados.

- I. No ato da eleição o discente que desejar votar deverá apresentar algum documento, munido de foto, legalmente instituído como documento de identificação.

Parágrafo único: No caso de uma eleição remota, o discente que desejar votar deverá anexar o atestado de matrícula válido à plataforma utilizada ou enviar ao e-mail fornecido previamente no edital de eleição divulgado.

ART.48 A eleição far-se-á por convocação em edital, lançado pela Diretoria em exercício, com no mínimo 30 dias de antecedência, em local de grande visibilidade e movimentação dos membros do corpo social e nos meios de comunicação do diretório acadêmico de medicina.

ART.49 No edital de convocação constarão:

- I. Modalidade da eleição, podendo esta ser remota, presencial ou mista;
- II. Data, horário e local da eleição.
- III. Plataforma digital utilizada, se for o caso.
- IV. Prazo de inscrição das chapas.



ART.50 Todo o processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, eleita pelos acadêmicos de medicina.

§1º – A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração do edital de eleição, acompanhamento do processo eleitoral e apuração dos votos.

§2º – A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros do corpo social do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) escolhidos em AGE em até 72h a partir o lançamento do Edital de Eleição.

§3º – Os alunos que fizerem parte da Comissão Eleitoral não poderão compor nenhuma das chapas inscritas para eleição.

§4º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse da nova diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM), que ocorrerá em até 48h após a divulgação dos resultados ou conforme previsto no artigo 24 em casos excepcionais.

Matheus Joazeiro de Oliveira

ART.51 As chapas devem apresentar no ato de inscrição requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, constando o nome de, no mínimo, 1 (um) integrante por diretoria.

§1º – É vedada a inscrição de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

§2º – Qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral pode receber o requerimento de inscrição das chapas, e, homologá-lo ou impugná-lo, mediante justificativa plausível, podendo ainda a decisão ser recorrida com outros integrantes da comissão eleitoral.

§3º – O requerimento deve conter:

- I. Listagem dos candidatos constando: nome completo, assinatura, estado civil, nacionalidade, profissão, número da carteira de identidade e órgão expedidor, número do CPF, data de nascimento, residência, comprovante de matrícula na UFAC, cargo a ser ocupado;
- II. Programa de gestão para o Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM).

§4º – Deve vir em anexo ao requerimento:

- I. A declaração de matrícula e cópia de CPF e identidade de cada membro da chapa;
- II. Listagem dos candidatos constando: nome completo, assinatura, estado civil, nacionalidade, profissão, número da carteira de identidade e órgão expedidor, número do CPF, data de nascimento, residência, comprovante de matrícula na UFAC, cargo a ser ocupado.
- III. Termo de Ciência sobre as funções do cargo a ser ocupado pelo acadêmico.



§5º - Cada chapa poderá encaminhar o nome de dois fiscais à Comissão Eleitoral, podendo estes acompanhar o processo eleitoral no dia da votação e acompanhar a apuração dos votos.

ART.52 A eleição definirá a equipe que irá compor a Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) de acordo com os seguintes critérios:

- I. Será eleita a chapa com maioria simples dos votos;
- II. No caso de haver a candidatura de apenas 1 (uma) chapa, esta será homologada pela Comissão Eleitoral e Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) como a nova gestão e será empossada em até 48 horas após o limite do prazo para inscrição das chapas conforme o Edital ou conforme o previsto no artigo 24 em situações excepcionais.

§1º - Em caso de empate entre duas chapas o desempate seguirá os seguintes critérios: primeiro, a chapa que tiver o maior número de representantes que já ocuparam cargos eletivos em Centros Acadêmicos, Decanatos/Diretório Central de Estudantes ou organizações similares. Segundo: a chapa que obtiver a maior média aritmética das idades de seus componentes.

§2º A chapa que não cumprir as determinações prescritas neste estatuto perderá o direito de concorrer ou ser eleita.

ART.53 A mesa eleitoral, no dia da votação, será composta por dois membros da Comissão Eleitoral que irão coordenar a votação.

§1º – A votação terá início às 8:00h e término às 17:00h.

§2º – A abertura da urna somente será permitida após a emissão, pelos dois membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas, da zerézima (declaração de que não há nenhum voto dentro da urna).

§3º - Ao término da votação deverá ser feito documento comprovando o horário de encerramento da votação, esse deverá ser assinado pelos dois membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas.

Marcelo Lima de Oliveira

ART.54 A apuração dos votos acontecerá imediatamente após o fechamento da urna (às 17 horas do dia da votação), devendo estar presentes, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa.

§1º – Somente será válida a cédula que apresentar a assinatura dos dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§2º – Serão anuladas:

- I. As cédulas em branco (que não possuem nenhuma opção marcada nos campos específicos);
- II. Cédulas que tiverem mais de uma opção marcada;

ART.55 Em caso de eleição com modalidade remota.

§1º – A votação terá início às 8:00h e término às 17:00h.

§2º – O acesso para a contabilização dos dados via remoto deverá ser feito somente após o término da votação.

ART.56 Havendo a modalidade remota de alguma forma na eleição, a apuração dos votos da plataforma digital acontecerá imediatamente após o término da votação (às 17 horas), devendo estar presentes, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa.

§1º – Somente será validado o formulário de votação com o anexo do atestado de matrícula do semestre vigente.

§2º – Os formulários anulados serão:

- I. Formulários com informações ilegíveis;
- II. Formulários duplicados.

ART.57 Só será permitido o início da propaganda política após a homologação da chapa.

Parágrafo único: A propaganda política poderá alongar-se, no máximo, até um dia antes do dia da votação.

ART.58 Os casos omissos a este edital, serão analisados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DR. FRANCISCO CAVALCANTI MANGABEIRA (DAFRAM)

ART.59 As receitas financeiras do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) são constituídas por:

- I. Donativos de qualquer natureza, respeitadas as disposições legais;
- II. Promoção de festas e outras atividades, deliberadas pelo corpo social, que gerem receita à entidade.

Parágrafo Único: O valor da contribuição é definido pelos membros do corpo social em AGE.

ART.60 O patrimônio do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM) constitui-se de:

- I. Receitas extraordinárias oriundas de legados, doações, subvenções ou auxílios;
- II. Receitas Diversas;
- III. Seus bens materiais.

TÍTULO III

Marlon Lima de Oliveira



Das Disposições Gerais e Transitórias

ART.61 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Diretório Acadêmico – Dr. Francisco Cavalcanti Mangabeira (DAFRAM).

ART.62 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

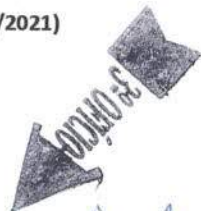


Nathan Lima de Oliveira.

NATHAN LIMA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DR. FRANCISCO CAVALCANTI MANGABEIRA (DAFRAM)

(GESTÃO 2020/2021)



Igor Diore Palza Porfiro

IGOR DIORE PALZA PORFIRO DA SILVA

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DR. FRANCISCO CAVALCANTI MANGABEIRA (DAFRAM)

(GESTÃO 2020/2021)

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - Rio Branco - Acre - CEP: 67.900-300 - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: **IGOR DIORE PALZA PORFIRO DA SILVA** em 07 de dezembro de 2020. Selo: A20002D80C

RECONHECIMENTO DE TIPO A. Chave de Consulta: 01A6D. Consulte o selo em: <http://www.selo.tjac.us.br> - R\$ 3,50.

ANA KESIA BARBOSA OLIVEIRA GOES - Escrevente



Pedro da Cunha Dantas

PEDRO DA CUNHA DANTAS

SECRETÁRIO GERAL DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DR. FRANCISCO CAVALCANTI MANGABEIRA (DAFRAM)

(GESTÃO 2020/2021)

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Fabrizio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil

Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - Rio Branco - Acre - CEP: 67.900-300 - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **NATHAN LIMA DE OLIVEIRA** Do que dou fé. Rio Branco - AC, 07 de Dezembro de 2020. Custas e Emolumentos: R\$ 3,50.

RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCREVENTE

Selo Digital nº A000053E2C-F18D2

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.us.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Fabrizio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil

Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - Rio Branco - Acre - CEP: 67.900-300 - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **PEDRO DA CUNHA DANTAS** Do que dou fé. Rio Branco - AC, 07 de Dezembro de 2020. Custas e Emolumentos: R\$ 3,50.

RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCREVENTE

Selo Digital nº A000053E2F-5D349

consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.us.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

Rio Branco - AC, 07/12/20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adequiano Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasa - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

1º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 20779. Registro nº 3943. Arquivado no LV A - 326 Fis. 153/167

Adequianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 226,53; Fundo Fisc. R\$ 26,65; Fundo Comp. R\$ 13,33; Total R\$ 266,50

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A500003854, A500003955, A500003956, A500003957, A500003958 - TDPJ - Cód. Válido: 09095, AD07B, B73E8, F9ABC, BUBD1
Data/Hora da utilização: 17/12/2020 09:02:40
Consulte a autenticidade do selo em: selo.tjac.jus.br

